



Ficha de Produto

Certificados de Aforro Série F

Junho-2023



Promotor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP – E.P.E.)
Forma de representação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os Certificados de Aforro Série F são valores escriturais nominativos na medida em que são representados unicamente por registos em conta
Titularidade e movimentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Só podem ser titulares pessoas singulares. Não é possível a indicação de movimentador. ▪ Cada pessoa singular só pode ser titular de uma conta aforro e a cada conta aforro estará associado um IBAN.
Garantia de capital	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantia da totalidade do capital
Valores de Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Valor Nominal – (euro) 1,00 ▪ Mínimo de certificados da «série F» por conta aforro – 100 unidades; ▪ Máximo de certificados da «série F» por conta aforro: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 50 000 unidades ▪ No acumulado com certificados da «série E» por conta aforro – 250 000 unidades
Prazo e juros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prazo – 15 anos ▪ Taxa de juro – soma da taxa base na data de início do trimestre com o prémio de permanência atribuível à subscrição; ▪ Taxa base – determinada mensalmente no antepenúltimo dia útil do mês, para vigorar durante o mês seguinte, segundo a fórmula: $E3^1$ <p>¹em que E3 é a média dos valores da Euribor a três meses observados nos 10 dias úteis anteriores, sendo o resultado arredondado à terceira casa decimal.</p> ▪ A taxa base não poderá ser superior a 2,50 % nem inferior a 0 %.
Período de contagem de juros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada subscrição vencerá juros com uma periodicidade trimestral. O vencimento dos juros ocorre no dia do mês igual ao da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o vencimento terá lugar no 1.º dia do mês seguinte.
Prémio de permanência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prémio de permanência em pontos percentuais: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 0,25 do 2.º ao 5.º ano; ▪ 0,50 do 6.º ao 9.º ano; ▪ 1,00 no 10.º e 11.º; ▪ 1,50 no 12.º e 13.º ano; ▪ 1,75 no 14.º e 15.º ano.
Capitalização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitalização automática dos juros vencidos (líquidos de IRS).
Reembolso	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reembolso de capital e juros capitalizados no 15.º aniversário da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o crédito terá lugar no 1.º dia do mês seguinte. Caso o reembolso ocorra em dia não útil, o respetivo crédito tem lugar no dia útil seguinte. O valor de reembolso é creditado no número internacional de conta bancária (IBAN) associado à conta aberta junto do IGCP, E. P. E.
Resgate antecipado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Total ou parcial a partir da data em que ocorra o primeiro vencimento de juros da subscrição. O resgate determina o reembolso do valor nominal das unidades resgatadas e do valor dos juros capitalizados até à data do resgate. O valor é creditado até ao 7.º dia após a instrução de resgate para o IBAN associado à conta aberta junto do IGCP, E. P. E.
Base legal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria n.º 149-A/2023